

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.757, de 19 de março de 2026.

**Ementa:** Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nelson Ricardo Storck

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.757, de 19 de março de 2026, autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 5.123/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Correto o manejo da iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM). Ademais, a matéria trata de verba de natureza indenizatória, cujo aumento demanda lei formal por força do **princípio da legalidade** e da própria previsão de forma de cálculo no dispositivo alterado. O projeto mantém a disciplina geral da Lei nº 1.611/2022, apenas modificando o valor e o percentual de desconto, o que não exige observância da anterioridade por não se tratar de parcela remuneratória, conforme entendimento consolidado pelo TCE-RS e pelo Judiciário.

A despesa foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no **art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000**, com verificação de que os novos valores não extrapolam os limites de despesa com pessoal previstos no **art. 20, III**, nem afrontam o parágrafo único do **art. 22** da mesma lei.

Outro ponto é que, embora o impacto mencione também agentes políticos, o PL altera apenas dispositivo relativo aos servidores, sem previsão explícita para vereadores, prefeito e vice-prefeito. Salienta-se que se o objetivo fosse incluir agentes políticos, seria necessária menção expressa no texto normativo e respeito à iniciativa própria de cada Poder, conforme orientação do TCE-RS sobre autonomia legislativa para concessão do auxílio aos vereadores pela Câmara e aos integrantes do Executivo por lei de sua iniciativa.

#### III – Conclusão

Diante ao exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1757, de 2026, eis que adequado quanto à iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM), bem observa os requisitos da LRF, a previsão nas peças orçamentárias e a natureza indenizatória da verba. Entretanto, antes do projeto seguir sua tramitação se faz necessário que seja esclarecido se o referido benefício se estende

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**


**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), visto que não há menção expressa no corpo do Projeto embora haja referência no impacto orçamentário.

Sertão Santana, 31 de março de 2026.

  
**Moacir Uhlein**  
Presidente da Comissão

  
**Nelson Ricardo Storck**  
Vice-Presidente da Comissão  
**RELATOR**

  
**Lucas Naibert Gelinski**  
Membro da Comissão

  
**Dennis Russuel Branco Naibert**  
Membro da Comissão

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**